

Parecer: 038.2024

Interessado: Chefe do Terceiro Setor

Assunto: Termo Aditivo – Termo de Fomento

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. TERMO ADITIVO. RECOM,ENDAÇÕES NECESSÁRIA.

Ilmo. Sr.,

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e parecer da sMinutas dos Termos de Aditamentos nº 1 ao termo de colaboração 01/24, celebrado entre o Município de Santa Rosa e a Santa Casa De Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo.

Informo que o presente foi enviado em regime de urgência, mas sem qualquer justificativa para tanto, o que inviabiliza o exame aprofundado sobre o tema. Os autos estão devidamente autuados e numerados. A presente análise está restrita às minutas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, é oportuno mencionar que a presente manifestação tange somente ao aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados no requerimento e tampouco na conveniência e oportunidade do Gestor Público.

O artigo 57, da Lei nº 13.019/2014 prevê que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Ainda o Termo firmado entre as partes, prevê, em sua cláusula sétima. parágrafo, 2º, a possibilidade de alteração durante a vigência do instrumento, devendo ser formalizada por termo aditivo.

Vislumbra-se, assim, que a Entidade poderá alterar seu plano de trabalho, o qual, por consequência, caso seja aprovado pela gestora da parceria, acarretará na alteração do termo.

Certo é, que quaisquer alterações no plano de trabalho que repercutem no termo de fomento já firmado devem ser devidamente justificadas.

No presente caso, a entidade apresentou o plano de trabalho com as alterações pretendidas e justificativas.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, há autorização legislativa referente ao valor repassado. Deverá ser informado, ainda, se há saldo de dotação orçamentária para suprir as despesas decorrentes da majoração dos repasses financeiro ou a sua fonte de custeio.

A minuta do termo aditivo obedece às formalidades legais, ratificando as demais cláusulas do termo de fomento.

Assim, possível à celebração de termo aditivo de contrato, devendo ser observada pela autoridade competente as determinações legais acima elencadas, bem como fiscalizar a utilização dos recursos repassados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, nada a opor quanto a celebração do termo aditivo de termo de fomento em questão, devendo ser observado pela autoridade competente a legislação acima exposta neste parecer.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de março de 2024

DOUGLAS VALE

Procurador
Municipal OAB/SP
418.438-S

**DOUGLAS
NOGUCHI
DO VALE** Assinado de forma
digital por
DOUGLAS
NOGUCHI DO VALE
Dados: 2024.03.13
17:03:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br